



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

(Reformado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 16/01/2018 e 22/12/2020)

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A UNIMED ANÁPOLIS Cooperativa de Trabalho Médico rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Constituição do Sistema Unimed e demais normas integrantes e pelas disposições em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração na Avenida Fayad Hanna, Quadra B, Lotes 1, 2 e 3, Cidade Jardim, Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75080-410;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Anápolis, Estado de Goiás;
- c) Área de ação para fins de admissão de sócios cooperados, compreendendo os territórios dos municípios de Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Vianópolis;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil.

Art. 2º. A Cooperativa, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, é uma sociedade simples de responsabilidade limitada, regida pela legislação especial das sociedades cooperativas.

CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS E DOS PROPÓSITOS

Art. 3º. A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento dos seus conhecimentos médicos, promovendo contratos para a prestação de serviços médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos, e o propósito de combater a intermediação mercantilista.



Parágrafo 1º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa, representada pelo Conselho de Administração, poderá assinar, em nome de seus sócios cooperados, contratos para a execução dos serviços, com pessoas jurídicas de direito público e privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus empregados, associados e dependentes.

Parágrafo 2º - Poderá, também, em nome de seus sócios cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou individual.

Parágrafo 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 4º - Os sócios cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, sempre dentro da área de ação para fins de admissão, nos seus estabelecimentos individuais, nos próprios da Cooperativa e/ou nos integrantes da rede credenciada, observando o princípio da livre oportunidade para todos os cooperados, além de observar estritamente o Código de Ética Médica.

CAPÍTULO III. DOS COOPERADOS

Seção I. Da Admissão

Art. 4º. Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa ao cooperado, conforme define o inciso I do artigo 4º da Lei n.º 5.764/71 e o conjunto normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com as determinações do presente Estatuto e cumpram-nas, preencham os requisitos legais e exerçam suas atividades profissionais na área de ação para fins de admissão da Unimed Anápolis.

Parágrafo 1º - O número de sócios cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, observado o disposto no caput do artigo 3º do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, pessoas jurídicas como sócios cooperados.



Art. 5º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o caput do artigo 3º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

- a) Pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada sócio cooperado, definida pelo Conselho de Administração e homologada ou referendada pela AGE;
- b) Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica por área programática de atendimento da Cooperativa;
- c) Pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Sociedade para fazer face às novas admissões, das quais decorrem investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 6º. Para cooperar-se, o candidato deverá:

- a) Preencher proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 2 (dois) médicos que sejam sócios cooperados há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- b) Preencher ficha cadastral;
- c) Apresentar os seguintes documentos e títulos descritos abaixo:
 - I. Documento de Identidade;
 - II. Título de Eleitor;
 - III. Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
 - IV. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - V. Inscrição na Prefeitura Municipal – ISS;



- VI. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual no INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- VII. Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.;
- VIII. Declaração, comprovando que é cooperado do SICOOB - Unicentro Norte Goiano;
- IX. Comprovante do registro de sua especialidade médica no Conselho Regional de Medicina de Goiás - RQE;
- X. Certidão e/ou declaração de quitação de débitos emitida pelo CRMGO;
- XI. Certidão Negativa de Débito do ISS (Imposto Sobre Serviços – Prefeitura Municipal);
- XII. Certidão Negativa de Processos no CRM;
- XIII. Certificado de conclusão do curso Básico de Iniciação ao Cooperativismo de Trabalho Médico promovido pela Cooperativa.

Parágrafo 1º - Somente será admitido o ingresso do candidato que manifestar expressamente sua concordância com o presente estatuto.

Parágrafo 2º - Podem ser exigidos outros documentos pelo Comitê de Admissão e Educação por meio de edital de processo seletivo a ser publicado.

Art. 7º. Além das condições previstas no presente Estatuto, para admissão no quadro de cooperados da cooperativa, será obrigatória a aprovação do candidato em seleção pública (prova e títulos), cuja periodicidade será avaliada pelo Conselho de Administração no âmbito de suas competências, assim como as regras do procedimento.

Parágrafo único - Visando uma gestão profícua da cooperativa, primando pelo orçamento adequado e planejamento estratégico, anualmente, o Conselho de Administração processará análise da prestação de serviços realizada pela cooperativa, avaliando a possível execução de seleção pública (prova e títulos) de admissão de novos cooperados, disponibilizando as atividades/especialidades e as respectivas vagas.



Art. 8º. A avaliação de atividades/especialidades e as respectivas vagas para seleção pública de admissão de novos cooperados levará em consideração a possibilidade técnica da prestação de serviços pela cooperativa ao cooperado para cumprimento do seu objeto social e será determinada pelos seguintes critérios:

- I. Pela preservação da qualidade dos serviços prestados, em especial, auferindo tempo para atendimento pelos cooperados aos beneficiários e comparando-o com os prazos máximos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- II. Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;
- III. Situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para cumprir sua finalidade face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos;
- IV. Garantia de proporção mínima de beneficiários para cada médico cooperado, como forma de assegurar o trabalho digno.

Art. 9º. Os cooperados vinculam-se às regras da seleção pública e devem atuar de acordo com as atividades médicas para as quais obteve aprovação.

Art. 10º. Todos os cooperados obrigam-se a manter junto à cooperativa a relação dos serviços que serão obrigatoriamente prestados por meio dela, estabelecidos, principalmente, pelas atividades previstas dentro da especialidade e/ou área de atuação definida pelo Registro de Qualificação de Especialista – RQE - apresentado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Goiás.

Parágrafo único – A relação de serviços referida no caput tem caráter vinculativo e somente poderá ser alterada mediante análise do Conselho de Administração, seguindo estritamente os parâmetros para avaliação de atividades/especialidades e disponibilização de vagas para seleção pública.



Art. 11º. Cumpridas todas as condições legais e estatutárias, avaliadas em processo interno, será facultado o ingresso do candidato ao quadro de sócios cooperados mediante o registro, de acordo com as formalidades legais, em Livro de Matrícula próprio da Cooperativa.

Art. 12º. Assinado o livro de matrícula e integralizado o mínimo de quotaspartes, o sócio cooperado adquire todos os direitos reservados aos sócios e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, no âmbito de suas competências.

Art. 13º. Todo o relacionamento dos sócios cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos beneficiários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição em conformidade com a produção de cada um, observado o item VII, do artigo 4º da Lei n.º 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

Art. 14º. Todas as atividades realizadas pelos sócios cooperados, interna corporis, para a consecução dos objetivos sociais da cooperativa, inclusive atividades técnico-administrativas ou de auditoria médica, serão prestadas sob a forma legal constituída de ato cooperativo.

Seção II. Dos Direitos

Art. 15º. O sócio cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração constituintes do Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa;
- d) Receber suas quotas-partes, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, observadas as regras deste Estatuto;



- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais da Cooperativa, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- f) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- g) Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;
- h) Examinar, pessoalmente, o Balanço Patrimonial e Livros Contábeis, mediante requerimento prévio, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência vedada a outorga a outro(s), sendo facultado o acompanhamento por consultores técnicos, na sede da Cooperativa, antes da Assembleia Geral Ordinária;
- i) Solicitar afastamento temporário dos serviços disponibilizados pela Cooperativa, cuja análise é realizada pelo Conselho de Administração, na forma prevista no Regimento Interno e demais normas.

Parágrafo único - Fica impedido de votar, de ser votado e de participar nas Assembleias Gerais o sócio cooperado que:

- I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- II. Esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

Seção III. Dos Deveres

Art. 16º. O sócio cooperado se obriga a:

- a) Executar em seu próprio estabelecimento, em instituição hospitalar filiada ou nos próprios da cooperativa, em até 02 (duas) especialidades afins com habilitação comprovada, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas em Regimento interno;



- b) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta, inclusive os esclarecimentos requeridos pela auditoria e/ou nos procedimentos administrativos instaurados pelo Comitê de Ética e Desligamento;
- c) Cumprir as disposições da lei deste Estatuto, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa e pelo Conselho de Administração, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais, respondendo financeiramente por qualquer prejuízo que, comprovado administrativamente, tenha causado direta ou indiretamente à Cooperativa;
- e) Atuar com lisura, clareza, honestidade, obedecendo às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;
- f) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhes forem estabelecidas;
- g) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa durante o ano se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Participar do Plano de Saúde oferecido aos sócios cooperados;
- i) Prestar atendimento médico aos beneficiários do Sistema Unimed, sejam eles de contrato local ou intercâmbio, comercializados em seu nome pela cooperativa ou pelo Sistema Unimed;
- j) Participar, sempre que solicitado, de junta médica para dirimir conflitos e divergências médicas, decorrentes das suas solicitações aos beneficiários da cooperativa;



- k) Prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses, conforme normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM nº 1.956/2010 ou outra resolução ou disposição normativa que venha a substituí-la - da ANS e da cooperativa;
- l) Consentir que todos os materiais referentes a OPME sejam adquiridos exclusivamente pela Unimed Anápolis;
- m) Prescrever procedimentos, tratamentos, materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos, cuja técnica, realização ou utilização sejam autorizadas ou reconhecidas pelos respectivos órgãos técnicos brasileiros;
- n) Ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados à parte, quando da prestação de assistência médica ao(s) beneficiário(s) por meio de débito na sua produção mensal, sempre que a cobrança for julgada indevida pela Unimed Anápolis;
- o) Manter uma produção mensal compatível com a sua condição de sócio cooperado;
- p) Responder, por escrito, sempre que requerido pela Unimed Anápolis e dentro do prazo estabelecido, aos esclarecimentos necessários sobre o seu Índice de Solicitações de Exames e sua prática médica, baseados em evidências.

Parágrafo 1º - Mantém uma produção médica compatível com sua condição de sócio, o cooperado que:

- I. No período de 01 (um) ano exercer atos médicos em um percentual maior que 20% (vinte por cento) da média da produção dos cooperados da sua especialidade, calculados em moeda corrente no país nos últimos 12 meses ou
- II. Exercer atos médicos em um percentual maior que 20% (vinte por cento) da média da produção dos cooperados da sua especialidade por, pelo menos, 03 (três) meses consecutivos, calculados em moeda corrente no país, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Estão isentos da obrigatoriedade de manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio apenas:

- I. Os médicos que se tornaram sócios cooperados há menos de 02 anos;



- II. Os médicos que se encontram em afastamento temporário, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Os médicos que se encontram em afastamento definitivo (sócio cooperado na condição de médico aposentado);
- IV. Os médicos que deixaram há menos de 02 anos de exercer cargos eletivos na Cooperativa.

Seção IV. Das Responsabilidades

Art. 17º. Os sócios cooperados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotaspartes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante a Cooperativa.

Parágrafo único – A responsabilidade do sócio cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 18º. As obrigações do sócio cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano e 1 (um) dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os valores pertencentes ao cooperado falecido serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto e a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha ou sentença judicial ou ato correspondente passado em serviço notarial e/ou registral.

Seção V. Da Demissão

Art. 19º. A demissão do sócio cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.



Parágrafo 1º - O cooperado demitido fica obrigado a permanecer realizando os trabalhos disponibilizados pela cooperativa pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua demissão, salvo se deixar de realizar a atividade médica na área de ação da cooperativa.

Parágrafo 2º - O valor a ser pago pelos atos médicos pela Cooperativa ao cooperado demitido pelos serviços prestados na forma do parágrafo anterior será aquele praticado no momento da demissão.

Parágrafo 3º - A manutenção dos serviços pelo cooperado demitido far-se-á por meio da alteração da natureza da relação jurídica, que deixa de ser societária e passa a ser contratual a partir do pedido de demissão, aplicando-se as regras relativas à rede prestadora, recebendo o cooperado demitido pelos serviços prestados por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou outro documento fiscal regular.

Parágrafo 4º - A manutenção dos serviços pelo cooperado demitido por meio da relação contratual é obrigatória, vez que a cooperativa, enquanto sociedade auxiliar, assume obrigações levando em consideração toda a atividade de seu quadro de cooperados.

Parágrafo 5º - Ao cooperado demitido, que deixar de cumprir a obrigação contratual definida no §1º, aplica-se multa no valor do capital social mínimo estipulado neste Estatuto no momento do pedido de demissão, sem prejuízo de indenização suplementar, podendo ser compensada com eventuais valores a serem repassados ao cooperado em razão da demissão.

Art. 20º. O sócio cooperado que se demitir e vier a pedir readmissão na Cooperativa após receber o seu capital social, no todo ou em parte, deverá, na hipótese de deferimento da readmissão, subscrever e integralizar:

- I. Tantas quotas-partes quantas recebera por ocasião de sua demissão, obedecendo ao mínimo estabelecido neste Estatuto;
- II. Os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período do seu afastamento em decorrência de dispositivos deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral.

Seção VI. Da Eliminação e Outras Penalidades



Art. 21º. A prática de infração legal, estatutária ou outros casos previstos neste estatuto sujeita aos cooperados a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas do Sistema Unimed:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência confidencial por escrito;
- III. Advertência pública restrita ao meio cooperado da Unimed Anápolis;
- IV. Multa de 01 (uma) até 3 (três) vezes o valor da produção média mensal do cooperado nos últimos 12 meses;
- V. Suspensão de 4 a 6 meses;
- VI. Eliminação.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades previstas neste artigo não requer gradação.

Art. 22º. Os processos éticos, técnicos e administrativos destinados a avaliar a prática de infração legal, estatutária ou outros casos previstos neste estatuto serão instruídos e decididos pelo Comitê de Ética e Desligamento da Cooperativa, devendo obedecer às normas regulamentares aprovadas pelo Conselho de Administração, garantindo os princípios da ampla-defesa e contraditório.

Art. 23º. O Comitê de Ética e Desligamento terá competência para atribuir penalidades.

Parágrafo 1º - As decisões proferidas pelo Comitê de Ética e Desligamento deverão ser lavradas e seu dispositivo constar do termo no livro de matrículas.

Parágrafo 2º - Cópia do termo será remetida ao cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e recebimento.

Parágrafo 3º - Das decisões do Comitê de Ética e Desligamento caberá recurso ao Conselho de Administração dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - Estão sujeitas à remessa necessária ao Conselho de Administração (duplo grau de jurisdição), não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo referido órgão, as decisões do Comitê de Ética e Desligamento que determinarem a eliminação do cooperado.



Parágrafo 5º - O Conselho de Administração não poderá agravar a pena aplicada pelo Comitê de Ética e Desligamento.

Parágrafo 6º - Das decisões do Conselho de Administração que confirmarem a pena de eliminação, o cooperado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação informando da decisão, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 24º. O Comitê de Ética e Desligamento deverá eliminar o sócio cooperado que:

- a) Causar prejuízo ao patrimônio moral e material da Cooperativa, denegrindo seu bom nome, tecendo críticas pejorativas e infundadas perante terceiros;
- b) Prescrever procedimentos, tratamentos, materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos, cuja técnica, realização ou utilização não seja autorizada ou reconhecida pelos respectivos órgãos técnicos brasileiros;
- c) Receber ou pleitear honorários por serviços não realizados ou benefícios indevidos;
- d) Incentivar atos desnecessários e/ou danosos aos beneficiários ou deles participar, direta ou indiretamente;
- e) Incentivar os beneficiários a exigir a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente.

Parágrafo 1º - Poderá ainda o Comitê de Ética e Desligamento aplicar a pena de eliminação em casos não delineados no presente artigo, de acordo com sua competência, conveniência e oportunidade.

Parágrafo 2º - Para os casos definidos por este artigo, não é possível a realização de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta.

Art. 25º. Sem prejuízo das penalidades aplicadas, o sócio cooperado que causar danos materiais à Cooperativa fica obrigado a repará-los, cautelarmente ou ao final do processo administrativo, podendo, para tal fim, a cooperativa fazer descontos na sua produção mensal ou demais haveres societários.



Art. 26º. O Comitê de Ética e Desligamento e o Conselho de Administração poderão, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, firmar com os cooperados Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, com vistas a cessar a prática de atividades ou atos objetos de apuração, corrigindo as irregularidades e indenizando os prejuízos delas decorrentes.

Art. 27º. A competência para avaliação de conveniência e oportunidade para celebração de TCAC é do Comitê de Ética e Desligamento e do Conselho de Administração, especialmente verificando se a celebração de TCAC é meio adequado e próprio à realização eficaz e eficiente do interesse da sociedade cooperativa no caso concreto, ponderando-se, entre outros, os seguintes fatores:

- I. O tempo decorrido desde a conduta objeto da apuração;
- II. A eventual reiteração da infração pelo cooperado;
- III. O alcance do dano e a quantidade das condutas objeto de apuração e
- IV. Razoabilidade da proposta em relação à natureza e à gravidade das condutas praticadas.

Art. 28º. O TCAC poderá ser proposto de ofício pelo Conselho de Administração, Comitê de Ética e Desligamento ou por meio de requerimento realizado pelo próprio cooperado ao órgão em que estiver tramitando o processo.

Parágrafo 1º - A análise do pedido de TCAC não suspenderá o processo administrativo, salvo a efetiva aplicação da penalidade, que aguardará a finalização do pedido de TCAC.

Parágrafo 2º - Caso o TCAC seja firmado, o processo administrativo será suspenso durante sua vigência e, em caso de descumprimento, retornará ao seu normal trâmite; em caso de cumprimento integral, será arquivado.

Art. 29º. O TCAC terá, necessariamente, as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras, acessórias ou substitutivas, que venham a ser acordadas:

- I. As obrigações do cooperado de cessar a prática de atividades ou atos objetos da apuração no prazo estabelecido e corrigir as irregularidades, inclusive indenizando os prejuízos delas decorrentes;



- II. A relação dos atos objetos de apuração que serão incluídos no TCAC a ser celebrado, cujos prazos prescricionais permanecerão suspensos durante a vigência desse;
- III. O valor da multa a ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial do TCAC;
- IV. A vigência do TCAC;
- V. O foro competente para dirimir eventuais litígios entre as partes.

Parágrafo único - O pedido de TCAC, quando realizado pelo cooperado, deverá apresentar proposta para as disposições definidas no presente artigo.

Art. 30º. O sócio cooperado eliminado ficará impedido definitivamente de ser readmitido na Cooperativa.

Seção VII. Da Exclusão

Art. 31º. A exclusão do sócio cooperado da cooperativa se dará:

- I. Por morte da pessoa natural;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na cooperativa;
- IV. Por deixar de integralizar o capital social na forma e prazos previstos neste Estatuto Social ou determinados em Assembleias Gerais.

Parágrafo único – A qualidade de sócio cooperado, em relação às obrigações financeiras, somente termina na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu o fato.

Seção VIII. Do cooperado que cessar o Atendimento Médico

Art. 32º. O médico cooperado que cessar suas atividades de atendimento aos beneficiários da Unimed em razão do encerramento parcial ou total de suas atividades poderá continuar na condição de sócio cooperado desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:



- I. Tenha mais de 60 (sessenta) anos;
- II. Tenha mais de 20 (vinte) anos como sócio cooperado da Unimed Anápolis;
- III. Esteja e permaneça em dia com todas as suas obrigações perante a cooperativa;
- IV. Paralise suas atividades, no que concerne ao atendimento médico, da forma similar ao que realizava para com os beneficiários da Unimed, independente de tratar-se de beneficiários de outros planos de saúde;
- V. Poderá o sócio cooperado exercer atividade profissional, exclusivamente em caráter particular, em atividade administrativa e/ou por vínculo empregatício.

Parágrafo 1º - O médico que cessar suas atividades, conforme as normas estabelecidas no caput, ficará impedido de apresentar produção médica à cooperativa e perderá o direito ao Benefício de Renda por Incapacidade Temporária – BRIT, disponibilizado pela cooperativa, segundo norma interna, porém manterá todos os outros direitos, deveres e responsabilidades previstas no Estatuto, Regimento Interno e outras deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O uso da opção descrita no caput deste artigo ficará a critério do sócio cooperado que cessar suas atividades e, caso seja do seu interesse, ao encerrar suas atividades poderá não fazer esta opção, ou ainda, mesmo que faça, poderá voltar à condição anterior, ou seja, ativo no que concerne ao atendimento a beneficiários da Unimed, devendo para tal encaminhar ofício nesse sentido ao Conselho de Administração para avaliação.

Parágrafo 3º - O sócio cooperado, que cessar suas atividades por incapacidade laborativa, deverá observar os mesmos requisitos acima especificados, com exceção do inciso I do caput, cuja incapacidade deverá ser necessariamente comprovada com atestado médico e exames complementares comprovando essa situação, quando for o caso.

Parágrafo 4º - O sócio cooperado, que reivindicar direito previsto no caput deste artigo, poderá desenvolver ou continuar desenvolvendo suas atividades como médico(a), contratado ou concursado, de empresas públicas ou privadas, ou órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que os interesses destes órgãos não colidam com os da cooperativa. Essa regra não vale para o sócio cooperado que cessar suas atividades por incapacidade laborativa.



CAPÍTULO IV. CAPITAL SOCIAL

Art. 33º. O capital da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando com o número de quotas-partes subscrito, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor da soma do capital subscrito por 20 (vinte) sócios cooperados.

Art. 34º. O valor da quota-parte é 1 (hum) real e, na admissão, o sócio cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) quotas- partes de capital (valor base para o ano de 2020).

Art. 35º. O sócio cooperado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista ou em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo único - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que atrasarem na integralização.

Art. 36º. A quantidade de quotas-partes para admissão de novos cooperados poderá ser atualizada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, preferencialmente na mesma data da Assembleia Geral Ordinária - AGO, usando como referencial as reservas financeiras, conforme Balanço Patrimonial e o rateio do ativo imobilizado da cooperativa, considerando o custo de aquisições, incorporações, correções e reavaliações, apuradas em 31 de dezembro do ano anterior, pelo número de cooperados na mesma data.

Art. 37º. A restituição do capital e das sobras líquidas ocorrerá em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas:

- a) Em caso de demissão, após aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da cooperativa e do período de até 180 (cento e oitenta) dias de manutenção dos serviços.
- b) Em caso de eliminação ou exclusão, após aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único – Em situações excepcionais, ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão do cooperado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-



financeira da Cooperativa, esta pode efetuar a referida devolução de acordo com a planificação de pagamentos referendada pelo Conselho de Administração.

Artigo 38º. O cooperado, que concomitantemente tiver idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos e 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de admissão na Cooperativa, 70 (setenta) anos e 20 (vinte) anos ininterruptos de admissão na Cooperativa, 75 (setenta e cinco) anos e 15 (quinze) anos ininterruptos de admissão na Cooperativa ou mais de 80 (oitenta) anos e mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de admissão na Cooperativa, poderá pleitear a restituição de parte do seu Capital Social, devendo permanecer com um valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) desse, relativo ao valor de ingresso vigente à época do pedido. O cooperado nessa situação manterá todos os direitos e deveres junto à Cooperativa.

Art. 39º. Em caso de doenças terminais ou permanentemente incapacitantes ao trabalho médico e devidamente comprovadas por atestado e perícia médica, independente de sua idade ou do tempo de entrada na cooperativa, poderá o cooperado pleitear a restituição de até 90% de seu Capital Social. Neste caso, fica o cooperado impedido de operar com a cooperativa, cessando todo e qualquer atendimento médico.

Parágrafo 1º - Em caso de cura total ou parcial da patologia que o levou a pleitear o recebimento, o cooperado poderá requerer sua reintegração plena ao quadro de cooperados, porém para que isto se efetive, deverá integralizar tantas quotas-partes quanto recebeu na ocasião de seu afastamento.

Parágrafo 2º - A condição prevista no caput poderá ser atendida uma única vez, restando ao cooperado os dispositivos de demissão e cessação de atendimento médico já previstos e descritos neste Estatuto.

Art. 40º. O pedido previsto nos artigos 38 e 39 deverá ser formulado por escrito ao Conselho de Administração e a restituição ocorrerá após a aprovação do Balanço Patrimonial referente ao exercício em que ocorreu o pedido.

Parágrafo único – A restituição do capital ao associado será feita conforme critérios e prazos definidos pelo Conselho de Administração, que resguardem a continuidade da sociedade, no caso em que o volume da(s) restituição(ões) ameace a sua estabilidade econômico-financeira.



CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I. Das Disposições Gerais

Art. 41º. Assembleia Geral dos sócios cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral da cooperativa, e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 42º. A Assembleia Geral será, habitualmente, presidida e convocada pelo Presidente do Conselho de Administração após decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios cooperados em condições de votar podem requerer ao Conselho de Administração a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes após a solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Art. 43º. As Assembleias Gerais serão convocadas, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação e, não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações quando, então, será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo 1º - As três convocações poderão ser feitas num único edital desde que nele conste, expressamente, o prazo para cada uma delas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleição para o Conselho de Administração deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando as demais determinações constantes neste Estatuto Social.

Art. 44º. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. Na primeira convocação 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados em condição de votar;
- II. Na segunda convocação, mais da metade dos sócios cooperados em condição de votar;
- III. Na terceira convocação, o mínimo de 10 (dez) sócios cooperados em condição de votar.



Parágrafo 1º - O número de sócios cooperados presentes em cada convocação é comprovado pelas assinaturas dos sócios cooperados, constantes do livro de presença ou por outros meios regularmente autorizados.

Parágrafo 2º - Não havendo quórum para a instalação de Assembleia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos com intervalos de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade e o presidente tomará as providências previstas em lei, comunicando o fato às autoridades do Cooperativismo.

Art. 45º. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) Denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia e a hora da reunião em caso da convocação, assim como o local de sua realização, salvo motivo justificado, será sempre a sede social;
- c) Sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por sócio cooperado, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos sócios cooperados.

Art. 46º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Secretário por ele convidado.



Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais, que não forem convocadas pelo Presidente ou Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por sócio cooperado escolhido na ocasião.

Art. 47º. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os sócios cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, entretanto não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 48º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a fim de indicar um sócio cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, os membros do Conselho de Administração permanecerão no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 49º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos e somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º - Habitualmente, a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo, então, as normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia, secretário e por uma comissão de 10 (dez) sócios cooperados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada sócio cooperado direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida, sob hipótese alguma, a representação.

Art. 50º. A Assembleia Geral poderá ser realizada ainda, excepcionalmente, de forma semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.



Parágrafo 1º - Considera-se semipresencial a Assembleia em que os associados podem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave mas também à distância.

Parágrafo 2º - Considera-se digital a Assembleia em que os associados só podem participar e votar à distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Seção II. Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 51º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- c) Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho para o exercício entrante;
- e) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais órgãos da cooperativa, quando pertinente.

Parágrafo único – Poderão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral Ordinária outros assuntos que constarem no respectivo Edital, desde que não seja matéria exclusiva de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 52º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes e demais administradores da cooperativa de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Seção III. Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 53º. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de convocação.

Art. 54º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos estatutos;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Deliberar sobre as contas do liquidante;
- f) Destituição e substituição de membros dos órgãos sociais da Cooperativa.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I. Da Composição e Atribuições

Art. 55º. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros, dos quais 1 (um) será o Presidente do órgão e os demais, membros vogais; todos sócios cooperados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus componentes em novos pleitos eleitorais, resguardada a renovação mínima obrigatória de 1/3 (um terço).



Parágrafo 1º - Só será permitida a reeleição de sócio cooperado como Presidente do Conselho de Administração por 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo permitida, entretanto, sua eleição para outros cargos diretivos.

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 56º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos membros, sendo proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos presentes.
- IV. Perderá, automaticamente, o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano.

Art. 57º. Nos impedimentos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias não haverá substituição de conselheiros, mantendo-se normalmente os trabalhos do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso o impedimento seja do Presidente do Conselho de Administração, haverá eleição por maioria simples entre os pares que apontarão outro conselheiro para assumir, temporariamente, as funções da Presidência.

Art. 58º. Na vacância do Presidente do Conselho por mais de 180 dias, deverá ser eleito entre os Conselheiros, por maioria simples, um novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Conselho de Administração terá o direito de destituir o Presidente eleito para substituir aquele afastado temporária ou definitivamente, por 2/3 dos votos, devendo então ser aberto novo processo eleitoral indireto.



Art. 59º. Nos impedimentos de mais de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de maneira concomitante e superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Presidente do referido órgão, ou membros restantes, convocar Assembleia Geral para preenchimento das vagas.

Parágrafo 1º - O sócio cooperado substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 2º - Em caso de mais de 2 (dois) cargos vagos, será autorizada a inscrição individual, não sendo obrigatória a montagem de chapa.

Art. 60º. Compete ao Conselho de Administração efetuar os atos de administração necessários ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral, bem como:

- I. Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico e orçamentário da cooperativa;
- II. Acompanhar o desempenho econômico-financeiro da cooperativa, bem como os negócios e as atividades em geral através de seus indicadores;
- III. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- IV. Definir o organograma da cooperativa, adaptando-o, quando necessário, à evolução das melhores práticas de Governança Corporativa e do mercado de assistência médica suplementar;
- V. Escolher, contratar e rescindir os serviços de auditoria independente para as diversas finalidades exigidas pela cooperativa, observando os ditames normativos do Sistema Unimed e os expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- VI. Monitorar a implantação e desenvolvimento permanente de políticas de gestão de riscos, controles internos e compliance;
- VII. Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;



- VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- IX. Assessorar a Cooperativa, quando necessário, nas áreas por ela necessitadas;
- X. Analisar, modificar e aprovar o Regimento Interno da cooperativa, observando as regras legais e estatutárias;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da cooperativa;
- XII. Deliberar sobre a admissão de sócios cooperados, definindo as especialidades médicas nas quais a Cooperativa atuará e enquadrará os sócios cooperados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, ANS e recomendações do Comitê de Admissão e Educação;
- XIII. Deliberar sobre os serviços e operações da cooperativa;
- XIV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- XV. Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- XVI. Contratar, definir a remuneração e demitir o Superintendente Geral da cooperativa;
- XVII. Fixar as normas de disciplina funcional;
- XVIII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança, ou seguro de fidelidade, para os empregados da cooperativa que manipulem dinheiro ou valores, se houver;
- XIX. Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa quando não estabelecidas no Regimento Interno e de caráter estratégico;
- XX. Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XXI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XXII. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários quando da alçada estabelecida em valores pelo Regimento Interno ou Instrução Normativa;



- XXIII. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIV. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico para auxílio no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que esse apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;
- XXV. Julgar os recursos interpostos pelos cooperados nos procedimentos administrativos que culminaram na aplicação de penalidades ao sócio cooperado;
- XXVI. Convocar, sempre que necessário e quando houver convicção firme de prática de graves irregularidades por quaisquer dos membros eleitos, a Assembleia Geral para deliberar sobre sua destituição;
- XXVII. Disponibilizar para os sócios cooperados os índices e os números de solicitações de exames requeridos com a expressa indicação dos nomes dos sócios cooperados solicitantes, tendo em vista os Princípios da Transparência e da Informação;
- XXVIII. Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatório sobre fatos apurados que contenham indícios de infração ao Código de Ética Médica;
- XXIX. Encaminhar a solicitação da criação e encerramento de filiais, localização da sede e eventuais alterações de endereço da sede e das filiais para a deliberação da Assembleia Geral, acompanhando a ação na Superintendência Geral;
- XXX. Deliberar, em segunda instância, sobre eliminação, exclusão e demais sanções aplicadas aos cooperados, em caso de eventual recurso ou remessa necessária de processos sob a instrução do Comitê de Ética e Desligamento;
- XXXI. Delegar suas competências mediante à constituição de órgãos internos, como comitês, devendo as regras constarem expressamente em instrução;



XXXII. Nomear, conforme a necessidade, sócios cooperados para os comitês criados, sem qualquer vínculo empregatício, cujas funções serão definidas em normas internas.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho de Administração serão baixadas em forma de normativas, memorandos e comunicados, que poderão ser compiladas constituindo o Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo 2º - É vedada a contratação pela cooperativa de empregados e/ou terceiros para a prestação de serviços administrativos e/ou gerenciais que tenham parentesco de até segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com qualquer membro eleito para a gestão ou qualquer outro empregado.

Seção II. Presidente do Conselho de Administração

Art. 61º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho de Administração no acompanhamento da administração geral e nas atividades da cooperativa;
- II. Promover permanentemente entre os associados a disseminação dos princípios do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação à cooperativa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas, assim como os planos de trabalho para o exercício entrante;
- V. Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também constituir mandatários e prepostos;
- VI. Representar a Cooperativa perante o mercado, Sistema Unimed e órgãos estatais;
- VII. Outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno e por Assembleia Geral.



Seção III. Diretor Médico

Art. 62º. O Diretor Médico será contratado ou, quando sócio cooperado, nomeado, pelo Conselho de Administração.

Art. 63º. Ao Diretor Médico cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Propor e coordenar as ações que visem à maior integração entre a Cooperativa, cooperados e prestadores de serviços em clínicas, laboratórios e hospitais;
- II. Propor critérios para inclusão e exclusão de cooperados e prestadores de serviços à rede Unimed, em conjunto com o Comitê de Admissão e Educação;
- III. Coordenar as atividades do Setor de Relacionamento com o Cooperado e com o Prestador, tendo por função promover ações frente aos cooperados e prestadores de serviços contratados, procurando integrá-los à Cooperativa;
- IV. Coordenar as ações do Setor de Auditoria Médica;
- V. Operacionalizar e coordenar os procedimentos de auditoria operativa e analítica;
- VI. Estabelecer negociações com os prestadores de serviço, visando a uma parceria saudável e um equilíbrio financeiro adequado;
- VII. Coordenar as atividades de atendimento aos clientes beneficiários, sejam locais ou intercâmbio, postos de atendimentos e telefonia além de outras conferidas pelo Regimento Interno e por Assembleia Geral;
- VIII. Supervisionar, através de sua equipe, as atividades de atenção à saúde, a saber:
 - a) Dirigir, coordenar e responder pela atenção à saúde da Cooperativa, assegurando as condições e meios necessários à prática dos serviços prestados aos beneficiários da Unimed Anápolis;
 - b) Entende-se por recursos de atenção à saúde, entre outros, o Centro de Atendimento, Laboratório, Centro de Diagnósticos, Remoção Terrestre –



Ambulância, Serviço Ocupacional Unimed, Medicina Preventiva, Fisioterapia e Atenção Integral à Saúde.

- c) Além de outras atividades conferidas pelo Regimento Interno e pela Assembleia Geral.

Seção IV – Superintendência Geral

Art. 64º. O Superintendente Geral será contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 65º. Ao Superintendente Geral cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Assinar, em conjunto com o Gerente Financeiro ou, na falta deste, com o Gerente Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, atendendo aos critérios de alçada estabelecidos no Regimento Interno;
- II. Assinar os cheques bancários e realizar pagamentos e transferências online em conjunto com o Gerente Financeiro ou, na falta deste, com o Gerente Administrativo, atendendo aos critérios de alçada estabelecidos no Regimento Interno;
- III. Apresentar balancetes financeiros ao Conselho de Administração, mensalmente, ou de forma extraordinária, sempre que necessário;
- IV. Assinar, em conjunto com outro profissional, apontado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos relativos à comercialização de planos de saúde da cooperativa e serviços adicionais, como saúde ocupacional, transporte aéreo, atendimento domiciliar, entre outros;
- V. Supervisionar a área de riscos e compliance da organização, reportando fatos relevantes ao Conselho de Administração e ao Comitê de Riscos e Compliance sempre que necessário ou solicitado;
- VI. Gerenciar, por meio de sua equipe, atividades da área administrativo-financeira, a saber:
 - a) Execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com os profissionais, empregados e assessores a serviço da cooperativa;



- b) A gestão de suprimentos, que envolve o processo de compra, almoxarifado, cadastro e acompanhamento de fornecedores;
- c) As atividades de serviços e infraestrutura operacional da cooperativa, entre elas, manutenção em geral, transporte, segurança, arquivo e documentação, copa e limpeza;
- d) A política de recursos humanos, que envolve a capacitação e desenvolvimento de pessoas, estrutura de cargos, salários e benefícios, bem como a administração das rotinas de pessoal;
- e) A gestão financeira que envolve tesouraria, contas a pagar e receber, cobrança e gestão de investimentos;
- f) As atividades contábeis da cooperativa;
- g) A gestão de tecnologia da informação da cooperativa em relação a desenvolvimento de sistemas, infraestrutura de redes e à segurança dos sistemas;
- h) A gestão de controladoria, que envolve a administração, as demonstrações contábeis e a gestão de custos.

VII. Gerenciar, por meio de sua equipe, atividades da área de mercado ou comerciais, a saber:

- a) As vendas de contratos dos planos de saúde a pessoas físicas e jurídicas;
- b) A publicidade e a consolidação da imagem da cooperativa, interna e externamente;
- c) Execução dos contratos junto aos beneficiários;
- d) Alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- e) Atividades de administração de contratos, relações empresariais e pós-vendas;
- f) Acompanhar e garantir o controle rigoroso do desempenho financeiro dos diversos contratos de planos de saúde, propondo renegociações para os contratos



deficitários, assim como trabalhar no sentido de redução de custos além de outras conferidas pelo Regimento Interno e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL

Seção I. Das Disposições Gerais

Art. 66º. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, com direito à voz, voto e recebimento de cédula de presença, e 3 (três) suplentes com direito exclusivo à voz, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos sócios cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si ou com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - O sócio cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 67º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros, sendo facultada a presença dos suplentes.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Parágrafo 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 3º - Perderá, automaticamente, o cargo o conselheiro fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

Art. 68º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Seção II. Das Atribuições



Art. 69º. O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas pelo Estatuto Social e pelo conjunto de normas que compõem o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 70º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se esse está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Examinar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos sócios cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII. Verificar se os recolhimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;
- IX. Estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre esses para a Assembleia Geral;
- X. Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.



Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

CAPÍTULO VIII. COMITÊS OBRIGATÓRIOS

Art. 71º. Caberá ao Conselho de Administração a instrução, atualização e aprovação do conjunto de normas internas da cooperativa que regerão, entre outros, os trabalhos dos Comitês Obrigatórios.

Seção I. Comitê de Admissão e Educação

Art. 72º. O Comitê de Admissão e Educação será constituído por 03(três) membros, nomeados internamente pelo Conselho de Administração.

Art. 73º. O mandato dos seus membros será o mesmo do Conselho de Administração, devendo este designá-los já na primeira reunião, sendo aceita a substituição a qualquer momento.

Art. 74º. Ao Comitê de Admissão e Educação cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de admissão de sócios cooperados conforme regras deste Estatuto;
- b) Receber e avaliar a documentação enviada pelos candidatos a sócios cooperados;
- c) Emitir parecer sobre a admissão ao Conselho de Administração;
- d) Instruir com pareceres técnicos todos os processos de admissão, fazendo relatório pormenorizado, no caso de optar pela não admissão;
- e) Coordenar as atividades de Educação Cooperativa, além de outras conferidas pelo Regimento Interno e pela Assembleia Geral;
- f) Difundir entre os sócios cooperados os princípios do Cooperativismo, sua história e filosofia;
- g) Esclarecer os sócios cooperados quanto aos seus direitos e deveres e ao funcionamento e à administração da cooperativa;



- h) Orientar os sócios cooperados quanto às operações e aos serviços da Cooperativa e à forma como podem ser praticadas aquelas e utilizados estes;
- i) Incumbir-se ou colaborar na promoção das Assembleias Gerais, encarregando-se, especialmente, dos programas de realizações sociais dessas;
- j) Participar das iniciativas que visam a promoção do Cooperativismo e suas ideias junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da cooperativa;
- k) Promover a integração dos beneficiários com a cooperativa, auxiliando na difusão de informações e promovendo a educação dos beneficiários na maneira de como utilizar os planos de saúde com objetivo de melhorar a qualidade de atendimento e de promover redução dos gastos desnecessários;
- l) Possibilitar atividades que aproximem os sócios cooperados da cooperativa, gerando entendimento dos direitos e deveres dessa relação;
- m) Levantar as necessidades educacionais e de capacitação dos sócios cooperados frente à cooperativa para a obtenção de resultados melhores dessa relação e da própria cooperativa;
- n) Auxiliar, através de parcerias com instituições de ensino, sindicatos, conselho regional de medicina e outros, na divulgação para a comunidade do entorno das vantagens e contribuições do cooperativismo;
- o) Oportunizar o intercâmbio educacional entre as cooperativas do Sistema Unimed;
- p) Auxiliar na integração dos sócios cooperados com outros sistemas cooperativos, outras Unimed e com a comunidade em geral;
- q) Viabilizar a capacitação de profissionais para o trabalho na cooperativa;
- r) Promover a educação de candidatos ao ingresso como sócios cooperados;
- s) Integrar, periodicamente, os sócios cooperados aos valores maiores da Unimed;



- t) Estabelecer o plano de trabalho para atender à educação cooperativa;
- u) Oferecer cursos de gestão cooperativa em parceria com as entidades cooperativas do Brasil e colaborar com as entidades médicas locais com a educação médica continuada;
- v) Levantar, analisar e selecionar temas para as grades educacionais, promovendo, posteriormente, palestras, encontros ou ensino à distância - EAD - que auxiliem os sócios cooperados no desenvolvimento de seu trabalho;
- w) Divulgar notícias da Cooperativa através de informativos, almejando manter a integração entre os sócios cooperados;
- x) Promover ações de responsabilidade social junto à comunidade;
- y) Desenvolver novas lideranças da cooperativa, visando à renovação e à sucessão dos quadros eletivos.

Seção II. Comitê de Ética e Desligamento

Art. 75º. O Comitê de Ética e Desligamento será constituído por 03(três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 2(dois) Conselheiros de Administração e 1(um) sócio cooperado, nomeado também pelo Conselho.

Parágrafo 1º - O Comitê de Ética e Desligamento, em sua primeira reunião após a eleição, escolherá, dentre seus membros, quem irá coordenar suas atividades durante todo o mandato.

Parágrafo 2º - O Comitê de Ética e Desligamento se reunirá sempre com os 03(três) membros presentes, cabendo convidados de acordo com a pauta da reunião.

Art. 76º. Ao Comitê de Ética e Desligamento cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Instruir e decidir os processos éticos, técnicos e administrativos destinados a avaliar a prática de infração legal, estatutária ou outros casos previstos no conjunto de normas da cooperativa;
- b) Fazer cumprir as normas regulamentares dos processos administrativos;



- c) Acompanhar os serviços realizados pelos cooperados e respectiva conduta profissional, identificando possíveis infrações às regras legais, regulatórias e as da cooperativa.

Art. 77º. O Comitê de Ética e Desligamento executará seus trabalhos amparado pelas normas de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar constantes no Regimento Interno e no Estatuto Social da cooperativa sempre com garantia à ampla defesa e contraditório.

Art. 78º. O funcionamento e a agenda de trabalho do Comitê de Ética e Desligamento serão estabelecidos em norma interna, cuja instituição é de competência do Conselho de Administração.

Seção III. Comitê de Riscos e Compliance

Art. 79º. O Comitê de Riscos e Compliance será constituído por 06 (seis) membros, sendo: 2 (dois) Conselheiros de Administração, 1 (um) sócio cooperado nomeado pelo Conselho de Administração e 3 (três) empregados com conhecimento técnico na área envolvida, nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 80º. Ao Comitê de Riscos e Compliance cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Avaliar o modelo de Governança adotado pela cooperativa, sugerindo processos para garanti-lo;
- b) Avaliar o organograma e alçadas aprovadas, sugerindo ações para garantilos;
- c) Acompanhar o treinamento das pessoas quanto às ações para a implantação e conservação das melhores práticas da Governança;
- d) Garantir que haja comunicação e treinamentos contínuos para todos os níveis da empresa de forma que todos possam cumprir a legislação, políticas internas, normas e procedimentos aplicáveis;
- e) Sugerir a contratação de terceiros, sempre que necessário, para a implantação de melhores práticas atualizadas de Governança;
- f) Avaliar os contratados ao final dos projetos, elegendo pontos de melhoria para a cooperativa;



- g) Propor efetividade operacional pela execução ética, organizada e otimizada das operações;
- h) Garantir que a cooperativa comprove o atendimento a todos os requisitos das normas da ANS referentes à Governança, monitoramento de riscos e estrutura dos ativos garantidores;
- i) Avaliar os riscos das operações e das atividades às quais a empresa possa estar sujeita e discutir planos para mitigação destes riscos;
- j) Acompanhar o trabalho da auditoria contratada com a finalidade de atender às exigências da ANS no que concerne à Governança e ao monitoramento dos riscos;
- k) Avaliar, em prazo hábil, os relatórios e PPA (Procedimentos Previamente Acordados) que serão enviados à ANS, no que concerne à Governança e ao monitoramento dos riscos;
- l) Avaliar os Relatórios Circunstanciados sobre as deficiências de controles internos, acompanhando os planos de ação para a solução delas;
- m) Semestralmente, em tempo hábil, avaliar o atingimento das exigências quanto às provisões técnicas, ativos garantidores, recursos próprios mínimos, margem de solvência e patrimônio mínimo ajustado, podendo se reunir com o Conselho de Administração para promover os necessários ajustes ou garantias;
- n) Acompanhar as políticas internas de gestão de riscos e garantir sua execução;
- o) Acompanhar as decisões do Conselho de Administração no que tange a riscos de subscrição inerentes ao negócio;
- p) Acompanhar as decisões do Conselho de Administração no que tange a riscos de crédito e mercado, atentando para as ações que visem à mitigação deles;
- q) Acompanhar o treinamento das pessoas quanto às ações para o gerenciamento dos riscos;
- r) Criar manuais de procedimentos internos de proteção ao risco, quando necessário;



- s) Avaliar a contratação de terceiros, sempre que necessário, para a implantação de normas de gestão de riscos;
- t) Auxiliar na implementação das decisões do Conselho de Administração em todos os temas pertinentes a este Comitê;
- u) Aprovar o calendário anual dos treinamentos dos temas pertinentes a este Comitê;
- v) Discutir e deliberar sobre outros temas que forem encaminhados ao Comitê.

Art. 81º. Seu funcionamento e agenda de trabalho serão estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO IX. DAS ELEIÇÕES

Seção I. Das Disposições Gerais

Art. 82º. A Cooperativa fará realizar, por convocação de Assembleia Geral Ordinária pelo Conselho de Administração, eleições para:

- I. Conselho de Administração, a cada 4 (quatro) anos;
- II. Conselho Fiscal, anualmente, após o término do exercício.

Art. 83º. São condições básicas para que se possa candidatar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal da cooperativa e a cargos de confiança:

- I. Ser sócio cooperado há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II. Ser pessoa física que esteja exercendo atividades médicas na área de ação da Cooperativa, estando em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data da convocação da Assembleia Geral de eleição;
- III. Ter participado do curso preparatório a Cargos Eletivos e de Confiança da Unimed Anápolis ou já ter exercido cargos nas gestões anteriores.

Parágrafo único – A cooperativa se obriga, através do seu Comitê de Admissão e Educação, a promover, no mínimo, 01 (um) curso preparatório por ano.



Art. 84°. Não poderão se candidatar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, assim como a cargos de confiança da cooperativa:

- I. Sócios cooperados que participem diretamente na administração de empresas operadoras no mesmo ramo da cooperativa;
- II. Sócios cooperados que sejam proprietários quotistas de empresas que operem no mesmo ramo da cooperativa;
- III. Sócios cooperados que tenham tido processos junto à cooperativa e tenham sido penalizados nos últimos 12 (doze) meses, conforme as normas deste Estatuto;

Art. 85°. Não serão permitidas, durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgações, fora do meio médico cooperado, propagação de dados, notícias e estatísticas através de quaisquer meios de comunicação que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e imagem da Cooperativa perante a opinião pública ou que possa promover insegurança ou dúvidas aos beneficiários.

Parágrafo único – O (s) sócio cooperado(s) que adotar(em) essa prática poderá(ão) ser punido(s) administrativamente pelo Conselho de Administração, independente das penas passíveis de serem aplicadas à chapa pela Comissão Eleitoral.

Seção II. Da Comissão Eleitoral

Art. 86°. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo instituída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Nenhum dos participantes desta Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.

Art. 87°. A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá dentre seus componentes um coordenador.

Art. 88°. Compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:



- I. Receber as inscrições e apreciar a regularidade das chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- II. Encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
- III. Coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

Seção III. Do Registro de Chapas

Art. 89º. O registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa para:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor os órgãos indicados neste artigo.

Parágrafo 2º - A inscrição da chapa para a eleição concomitante de todos os órgãos definidos no presente artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo 3º - Nas eleições anuais, apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição de chapa deverá ser feita em até 07 (sete) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos da chapa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal terá obrigatoriamente a relação nominal dos candidatos que a integram e os seguintes documentos instrutivos de cada sócio cooperado, a saber:

- a) Declaração de que não recebeu, nos últimos 05 anos, pena de suspensão e/ou eliminação em procedimento administrativo por descumprimento das normas da cooperativa;
- b) Declaração de que participou de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais dos últimos 02 (dois) anos;



- c) Certidão Negativa do CREMEGO por penalidades em processo ético, mesmo que por falta não relacionada com o seu trabalho na cooperativa, onde não conste pena de sanção pública.

Parágrafo 5º - O formulário e os documentos instrutivos do pedido de registro deverão ser entregues e protocolados na secretaria, na sede da cooperativa, em seu horário normal de funcionamento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, da realização da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 6º - Anexos ao formulário, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos:

- a) Cópia completa da última declaração do Imposto de Renda;
- b) Declaração de que não são pessoas impedidas por lei e por este Estatuto;
- c) Declaração de cada componente de que, se eleito e após homologação de seu nome pela Assembleia Geral, assumirá e exercerá o respectivo mandato.

Parágrafo 7º - O protocolo de que trata o parágrafo 5º deverá ser numerado em ordem cronológica e nele deverá constar a data e a hora de entrega do pedido.

Parágrafo 8º - Findo o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral dará publicidade imediata às chapas concorrentes.

Parágrafo 9º - Será recusado o pedido de registro de chapa, quando:

- a) Não for acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4º deste artigo;
- b) O mesmo sócio cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;
- c) O sócio cooperado constar como candidato a membro dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
- d) For apresentada impugnação declarada procedente;
- e) O pedido de registro de chapa quando constar o nome “Unimed” na chapa a ser inscrita.

Parágrafo 10º - Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da



chapa anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda, desde que nos prazos dos parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo 11º - A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.

Parágrafo 12º - É permitida a substituição, por morte, de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas.

Art. 90º. Protocolada a chapa na secretaria, haverá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação.

Art. 91º. Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação ou declarada esta improcedente, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer às eleições.

Art. 92º. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para defesa e, tão logo decorrido o prazo, será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 93º. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral de eleição, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias, se houver interregno suficiente entre a decisão e a realização da Assembleia, devendo ser protocolado até às 18 horas do último dia do prazo.

Parágrafo único - Se não houver espaço de 2 (dois) dias corridos entre a decisão recorrida e a realização da Assembleia Geral, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora desta, logo no início dos trabalhos.

Art. 94º. A Assembleia Geral deliberará sobre as impugnações, substituições decorrentes e demais questões de conformidade com as normas do Regimento Interno.

Seção IV. Da Votação

Art. 95º. O processo de votação e apuração dos votos será regulamentado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO X. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO



Art. 96º. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se dispõem a assegurar a sua continuidade.
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica.
- III. Pela redução do número mínimo de sócios cooperados ou do Capital mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar.
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da Sociedade implicará o cancelamento da autorização para funcionar e de registro.

Art. 97º. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão Executivo Federal.

CAPÍTULO XI. DOS BALANÇOS - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

Art. 98º. O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro, devendo refletir com clareza a situação patrimonial da Cooperativa.

Art. 99º. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo único – Após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, as sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos sócios cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, ou terão outras destinações se aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.



Art. 100º. A prestação de serviços realizada pela cooperativa é desinteressada e todos os ingressos financeiros obtidos por ela pela consecução de seu objeto social são destinados especialmente aos sócios cooperados.

Parágrafo único – Ao Conselho de Administração caberá realizar a distribuição de ingressos ou dispêndios mensais, proporcionalmente ao trabalho desempenhado de cada sócio cooperado, congregando estes valores ao fechamento do balanço do exercício com a respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 101º. Os dispêndios da sociedade serão cobertos pelos sócios cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo único - Os sócios cooperados autorizam a cooperativa a reter os ingressos financeiros para fazer jus ao pagamento dos dispêndios relativos à consecução do objeto social e ao cumprimento da finalidade societária, nos termos do art. 80 da Lei 5.764/71.

Art. 102º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os sócios cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 103º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os sócios cooperados, é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo único – A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada pelo Conselho de Administração segundo as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 104º. Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XII. DOS LIVROS

Art. 105º. A Cooperativa terá os seguintes livros:



- I. De Matrícula;
- II. De Atas de Assembleias Gerais;
- III. De Atas dos Órgãos de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios;
- VII. De Registro das chapas concorrentes às eleições.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 106°. No livro de Matrícula, os sócios cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado.
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, o pedido de eliminação ou exclusão.
- III. Conta corrente das receptivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107°. Os cooperados eleitos para órgãos da cooperativa tomarão posse no prazo de 15 (quinze) dias da eleição.

Art. 108°. Durante a fase de transição, assim compreendida aquela que se estende da data da eleição até os primeiros quinze dias subsequentes à posse, os antigos cooperados da administração e Conselho Fiscal ficarão à disposição para quaisquer esclarecimentos e para prestar assessoria administrativa.

Art. 109°. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando as disposições em contrário.



Art. 110º. Os cooperados integrantes do quadro social da cooperativa terão até o dia 22/01/2021 para realizar pedido de demissão sem o cumprimento da obrigação definida no art. 19, §1º, do Estatuto Social.

Parágrafo único – Após o prazo definido no caput, todos os cooperados declaram anuência à regra definida no art. 19, §1º, do Estatuto Social, devendo cumpri-la em caso de demissão.

Art. 111º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, amparado por normas do Regimento Interno e de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 112º. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os sócios cooperados de credenciarem-se ou referenciarem-se a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 113º. O Conselho de Administração deverá providenciar as alterações de texto necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas de reforma estatutária, assinar, levar o Estatuto Social ao competente registro e encaminhar uma cópia aos sócios cooperados.